



Paulino
157

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.125
De 27 de setembro de 1984

Dispõe sobre a celebração de convênio, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20/setembro/1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, visando assegurar o atendimento à população do município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica o Prefeito, igualmente, autorizado a assinar termos de re-ratificação e aditamento deste convênio.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 27 (vinte e sete) de setembro/ de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

OSVALDO MEDINA
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Maria Biondau
MARIA BIONDAU
- Secretar do Departamento da Administração -

Registrada às fls. nºs. 000,001,002,003,004,005 - 000 do livro competente nº 21.- PROCESSO Nº 1109/76 - "P" 1



Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde e o município de Araraquara visando assegurar o atendimento à população do município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento.

Aos dias do mês de de 1 984, na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. Arnaldo nº 351, 5º andar, Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu titular, DOUTOR JOÃO YUNES, devidamente autorizado pelo Senhor / Governador, nos termos do Decreto nº 21.415 de 23 de setembro de 1 983, e, de outro, o Município de Araraquara, doravante denominado "MUNICÍPIO", representado pelo Prefeito Municipal , autorizado pela Lei Municipal nº de , é firmado o presente convênio, a ser regulado pelas Cláusulas e condições seguintes :-

CLÁUSULA I - OBJETIVO :- O presente convênio tem por objetivo o atendimento à população do Município de Araraquara, mediante o estabelecimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, promovendo :-

- 1 - a integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura;
- 2 - o apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponíveis.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES :- Assumem os partícipes as seguintes obrigações :-

II.1 - Obrigações comuns :-

- a) - Acordam fazer uma programação básica de ações de Saúde e Saneamento, segundo as normas técnicas da Secretaria, consubstanciadas nos Programas e Sub-Programas de Saúde, tendo em vista as seguintes atividades :-
- assistência médico-sanitária;
 - assistência à gestante;
 - assistência à criança;
 - subprograma de controle de doenças infecciosas;
 - subprograma de controle de doenças crônicas;
 - odontologia sanitária;
 - oftalmologia sanitária;



- nutrição;
- educação sanitária;
- vigilância epidemiológica e estatística (controle de doenças transmissíveis);
- atendimento de emergência clínicas e cirúrgicas de resolução/ ao nível da atenção médica primária;
- laboratório, com a utilização de recursos do Instituto Adolfo Lutz ou outro existente;
- administração;
- saneamento.

b) - Proporcionar-se-ão, reciprocamente, facilidades para :-

- 1 - adequada implantação e execução do convênio;
- 2 - necessário treinamento de pessoal;
- 3 - fluxo de dados e informações;
- 4 - utilização recíproca de pessoal, equipamento e materiais / disponíveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas atribuições normais.

II.2 - Obrigações da Secretaria :-

a) - compete à Secretaria, pelo seu Departamento Regional de Saúde / de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC):

- 1 - a elaboração de diretrizes e normas técnicas da programação básica, o controle da execução, a supervisão e a adequação/ das normas, de acordo com as características do Município e ouvida o Conselho Diretor;
- 2 - a elaboração do processo de seleção de pessoal, o treinamento do mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas;
- 3 - o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar com fonec noucas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC) e todo o funcionalismo de escritório à execução da programação básica citada;
- 4 - garantir a execução dos exames de laboratório necessários à programação básica supracitada;
- 5 - garantir pessoal, inclusive mediante novas contratações, observando o sub-ítem "4.2" deste item e as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 6 - garantir :-
 - instalações físicas - tanto o equipamento atualmente existente e patrimônio do Município, como os que vierem a ser colocados para a unidade;
 - todo o pessoal contratado pelo estado que presta ou vier a prestar serviços durante o período em que o convênio estiver em vigor;
- 7 - colaborar com o Município, para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e fiscalização de alimentos.

II.3 - Obrigações do Município :-

a) - Compete ao Município :-

- 1 - aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui convenciadas, os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos Municipais destinados à Saúde e Saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida, ou conforme decisão do órgão gerenciador;
- 2 - criar instrumentos legais e regulamentares; a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste convênio;
- 3 - elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento Regional de Saúde;
- 4 - garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" do item II.2 desta Cláusula;
- 5 - garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminado :
 - Pessoal, Material de Consumo, Material Permanente, Equipamentos e 1 (uma) ambulância provida de todos os acessórios.
- 6 - proporcionar a colocação dos órgãos municipais com os serviços integrados de Saúde;
- 7 - garantir transporte, para os casos de pacientes que necessitarem de encaminhamento, após atendimento, nas unidades abrangidas por este convênio;
- 8 - colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos responsáveis pelo Saneamento do meio, implantar uma rede básica de Saneamento e de fiscalização de alimentos.

Parágrafo Único :-

Para os efeitos dos itens II.2, "a.5" e II.3, "a.4", cada partícipe se responsabilizará pelas contribuições que fizer.

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser demandado por servidor admitido pelo outro, este responderá o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO :-

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Departamento Regional, e do Município de Araraquara, no âmbito / de suas respectivas competências e atribuições.

Parágrafo Único :-

Na execução do convênio será observado o disposto na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA IV - DO GERENCIADOR :-

- 1 - Para implantação e execução deste convênio se formará um Conselho Diretor constituído :-
 - a - por um representante do Departamento Regional de Saúde;
 - b - pelo Diretor Técnico do Distrito Sanitário da área que abrange o município, ou seu representante;



- c - dois representantes do Município designados pelo Senhor Prefeito, sendo um deles o representante do órgão municipal relacionado à saúde, quando houver.
- 2 - Os representantes indicados no número anterior, elegerão seu Presidente.
- 3 - Ao Conselho Diretor compete :-
- a - analisar a programação, visando compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos as peculiaridade do município;
 - b - promover a uniformização de registro, coleta e processamento de dados, visando sua consolidação e análise, segundo / normas da Secretaria;
 - c - propor critérios e formas para a supervisão conjunta (c)unidade (s);
 - d - estudar e propor às autoridades competentes a criação e localização de novas Unidades Sanitárias;
 - e - examinar problemas emergentes que envolvem a participação / conjunta dos convenientes;
 - f - criar mecanismos para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento, execução e avaliação das ações decorrentes do convênio;
 - g - propor alterações, quanto a pessoal, instalações físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das unidades de saúde integradas;
 - h - aprovar o plano de aplicação no que tange a recursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas pelo responsável pela Unidade Integrada de Saúde;
 - i - apreciar a admissão e dispensa de pessoal para execução do convênio;
 - j - aprovar os relatórios de atividades, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes da Secretaria e do Município;
- 4 - Das reuniões :-

O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

CLÁUSULA V - OUTRA ENTIDADE :-

Entidades oficiais ou privadas, atendidos os objetivos, finalidade limitações ora estabelecidas que participam de programas de saúde, poderão ser incluídas no presente convênio, caso haja acordo entre o Estado e Município mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS :-

- 1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles,



Paulino
162

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

f1.06

com antecedência de 90 (noventa) dias, ou ainda, alterado de comum acordo / mediante lavratura de Termo Aditivo, observados sempre nesta última hipótese, o objeto, finalidade e limitações ora conveniados.

2 - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

DOUTOR JOÃO YUNES
-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE-

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Testemunhas :-
~~XXXXXXXXXX~~

1. _____

2. _____

DR. JARBAS LEITE NOGUEIRA
-Diretor Regional do DRS.6-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de setembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

GLUCALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANCO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 020,021,022,023,024,025 e 026 do Livro competente nº 21.-

PROCESSO Nº 2029/76 - "PD"